



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 401/2019

Pontão (RS), 1º de novembro de 2019.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI N.º 035/2019**, que *Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal n. 962, de 17 de agosto de 2015.*

Solicitamos a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.


Respeitosamente,



NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 01/11/2019
15:56 

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>043/2019</u> 1
 Servidor



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2019, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal n. 962, de 17 de agosto de 2015.

Art. 1º – O art. 14 da Lei nº 962, de 17 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal da Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão Especial a que se refere o artigo 11 desta Lei:

CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

- a) De 2 até 3 salários mínimos = 25 pontos
- b) De 1 até 2 salários mínimos = 40 pontos
- c) De 0 até 1 salário mínimo = 55 pontos

CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) Se recebe = 10 pontos

CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) De 3 a 10 anos = 05 pontos
- b) A partir de 11 anos será pontuado 1 ponto por ano, sendo a pontuação máxima permitida 20 pontos.

CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

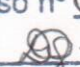
- a) 02 pessoas = 05 pontos
- b) 03 a 05 pessoas = 10 pontos
- c) 06 a 08 pessoas = 17 pontos
- d) mais de 08 pessoas = 25 pontos

CRITÉRIO 5º: Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) = 03 pontos
- b) 21 a 35 anos = 05 pontos
- c) 36 a 45 anos = 07 pontos
- d) 46 a 55 anos = 10 pontos
- e) mais de 55 anos = 13 pontos

CRITÉRIO 6º: Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de menor renda per capita;
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no município.

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>043/2019</u>
 Servidor

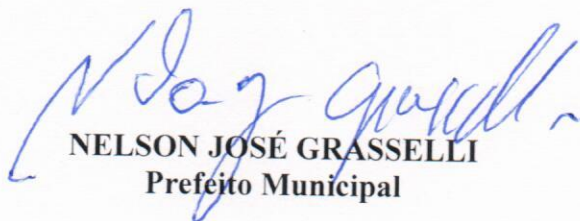



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 043/2019

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

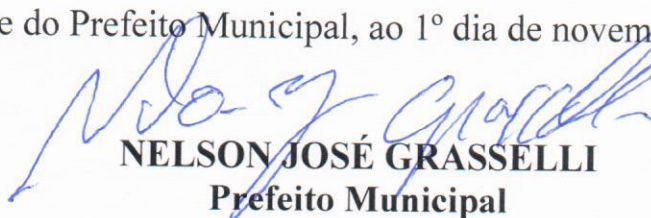
JUSTIFICATIVA


Estamos enviando o presente projeto de lei que altera os critérios estabelecidos para classificação dos inscritos no Programa **MEU TERRENO URBANIZADO**. A necessidade da alteração na pontuação se faz necessária para garantir que as famílias que vivem em condição que remete a fragilidade da situação socioeconômica, ou seja, pessoas que são consideradas “vulneráveis sociais” tenham mais chances de serem beneficiadas no programa municipal,

A urgência justifica-se pela necessidade de dispor deste mecanismo para abertura de nova Chamada Pública para doação de novos lotes.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia de novembro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: <u>05</u>
Processo nº <u>043/2019</u>
 Servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 037/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 035/19

Data: 01/11/2019

Processo: 043/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Altera redação do art. 14 da Lei Municipal n.º 962, de 17 de agosto de 2015."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 035/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "Altera redação do art. 14 da Lei Municipal n.º 962, de 17 de agosto de 2019.

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, este objetiva modificar os critérios estabelecidos para classificação dos inscritos em programa municipal de habitação de interesse social.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não apresenta óbices do ponto de vista legal e constitucional, emite parecer **favorável** ao projeto.

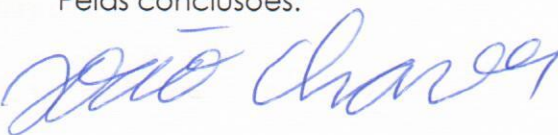
Este é o parecer que foi dado e votado, em 05 de dezembro de dois mil e dezenove.


Ver. Velfon Hahn
Presidente


Ver. Altair Anzolin

Relator

Pelas conclusões:


Ver. João de Chaves


Ver. Rudimar Bandaletti

Fls:	06
Processo nº	043/2019
	
	Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 037/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 035/19

Data: 01/11/2019

Processo: 043/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Altera redação do art. 14 da Lei Municipal n.º 962, de 17 de agosto de 2015."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 035/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "Altera redação do art. 14 da Lei Municipal n.º 962, de 17 de agosto de 2019.

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, este objetiva modificar os critérios estabelecidos para classificação dos inscritos em programa municipal de habitação de interesse social.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não apresenta óbices do ponto de vista legal e constitucional, emite parecer **favorável** ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 05 de dezembro de dois mil e dezenove.

Ver. Velfon Hahn
Presidente

Ver. Altair Anzolin

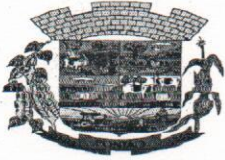
Relator

Pelas conclusões:

Ver. João de Chaves

Ver. Rudimar Banaletti

Fls: 07
Processo nº 043 / 2019
Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 040/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 035/2019 que Altera a Redação do art. 14 da Lei Municipal nº 962, de 17 de agosto de 2015.

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 962, de 17 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal da Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão Especial a que se refere o artigo 11 desta Lei:

CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

- a) De 2 até 3 salários mínimos = 25 pontos
- b) De 1 até 2 salários mínimos = 40 pontos
- c) De 0 até 1 salário mínimo = 55 pontos

CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) Se recebe = 10 pontos

CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) De 3 a 10 anos = 05 pontos
- b) A partir de 11 anos será pontuado 1 ponto por ano, sendo a pontuação máxima permitida 20 pontos.

CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

- a) 02 pessoas = 05 pontos
- b) 03 a 05 pessoas = 10 pontos
- c) 06 a 08 pessoas = 17 pontos
- d) mais de 08 pessoas = 25 pontos

CRITÉRIO 5º: Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) = 03 pontos
- b) 21 a 35 anos = 05 pontos
- c) 36 a 45 anos = 07 pontos

Fis: 08
Processo nº 043/2019
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/11/2019

14:00
[Assinatura]



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- d) 46 a 55 anos = 10 pontos
- e) mais de 55 anos = 13 pontos

CRITÉRIO 6º: Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de menor renda per capita;
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no município.

Parágrafo Único: A comprovação aos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

I- CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

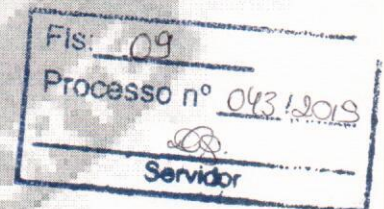
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar a situação de desemprego;
- b) Últimos 06 Contracheques;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 24 meses se agricultores;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- h) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar informando não possuir nenhuma fonte de renda formal ou informal;
- i) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores a publicação do edital;

II - CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) CadÚnico

III- CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) Contas de luz, água, internet, telefone, entre outras;
- b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, entre outros);
- c) Matrícula escolar própria ou de filhos;



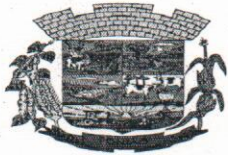
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Em 10/12/2019
14:00
[Assinatura]



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço e, área localizada no município.

IV- CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) CadÚnico;

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo

Fls: <u>30</u>
Processo nº <u>043/2019</u>
<u>SS</u> Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 10/12/2019
14:00

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br